

Entre a entidade formadora – **CLIZONE,Lda**, com n.º 508856388, com sede na Rua Urbanização Vinha da Parreira, Lote 4B- RC Dtº, representada pelo sócio gerente Bruno Alexandre da Cruz Ribeiro, como Primeiro Outorgante e _____, portador do documento de identificação n.º _____ válido até _____, com o NIF _____, residente em _____, como Segundo Outorgante, é livremente outorgado, nesta data, um Contrato de Formação Profissional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª.

A Primeira Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo Outorgante, que aceita, a Acção de Formação Profissional designada por Formação em Técnicas Manuais do Aparelho Locomotor.

CLAUSULA 2ª.

A Acção de Formação identificada na cláusula anterior é assegurada pela Primeira Outorgante, tem a duração de 3760 horas, sendo 1260 horas presenciais e 2600 horas não presenciais. Esta formação é dividida em anos lectivos, sendo que a cada ano se renova o presente contracto. Decorrerá nas instalações localizadas definidas previamente para cada uma das sedes e publicitadas no site próprio da Clizone, de acordo com os horários fixados pela Primeira Outorgante.

CLAUSULA 3ª.

1. São Deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Manter o cumprimento dos requisitos de certificação;
- b) Desenvolver actividade formativa de acordo com as competências que foram objecto de certificação;
- c) Cumprir os contratos de formação celebrados;
- d) Publicitar a certificação utilizando o logótipo próprio e de acordo com as regras definidas;
- e) Divulgar a oferta formativa com informação clara e detalhada;
- f) Registar e manter actualizada a oferta formativa no sítio da internet indicado pela DGERT;
- g) A realizar um processo de auto-avaliação anual com base em indicadores de desempenho definidos pela DGERT;

CLAUSULA 4ª.

1. São direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber formação em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
- b) Beneficiar dum seguro contra acidentes pessoais ocorridos durante e por causa da frequência da acção de formação;
- c) Receber, no final da Acção de Formação, o certificado de formação profissional ou de frequência de acordo com a assiduidade e o Regulamento de Acesso e Funcionamento;
- d) Receber informação, *orientação profissional e apoio social* no decurso da Acção de Formação;
- e) Que o primeiro Outorgante respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que esteja obrigado nos termos legais;

- f) Que os dados pessoais somente sejam facultados à DGERT, entidade Acreditadora de entidades formadoras, para vir a ser auscultado sobre a qualidade da formação que irá frequentar, caso na ficha de inscrição, tenha aceite aquela divulgação.
- g) Que os seus dados sejam usados para envio de publicidade sobre futuros cursos de formação, caso na ficha de inscrição, tenha aceite aquela divulgação.

2 – Além dos direitos referidos no número anterior, o Segundo Outorgante beneficia de outros direitos previstos no Regulamento de Acesso e Funcionamento e que faz parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA 5ª.

São deveres do Segundo Outorgante:

- a) Tratar com respeito e urbanidade os seus colegas, o Formador, Coordenador do Curso, e demais pessoas/entidades que intervenham na formação;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a Acção de Formação, com vista à apreensão e aquisição dos conhecimentos teóricos e práticos ministrados;
- c) Guardar lealdade ao Primeiro Outorgante, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da Acção de Formação;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela sua boa conservação, os equipamentos, instrumentos e demais bens afectos à Acção de Formação;
- e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos, materiais e demais bens que utilizar e manusear no período da Acção de Formação sempre que os danos produzidos resultem dum comportamento doloso ou gravemente negligente;
- f) Cumprir os demais deveres previstos no Regulamento de Acesso e Funcionamento.

CLAUSULA 6ª.

O Segundo Outorgante declara ter recebido e aceitar as normas do Regulamento de Acesso e Funcionamento dos Cursos/acções de Formação promovidos pela Primeira Outorgante.

CLAUSULA 7ª.

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante, um seguro de acidentes pessoais colectivo, que se destina a cobrir os acidentes ocorridos durante a Acção de Formação, incluindo as deslocações de ida e regresso entre a residência habitual e os locais de Formação, salvo quando utilizado veículos motorizados de duas rodas.

CLAUSULA 8ª.

Às faltas dadas pelo Primeiro Outorgante, aplica-se o disposto no Regulamento de Acesso e Funcionamento em vigor.

CLAUSULA 9ª.

O Segundo Outorgante não pode exigir a devolução de quaisquer importâncias já pagas e destinadas a custear a frequência da Acção de Formação, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato ou abandono da frequência da Acção de Formação.
- b) Rescisão do contrato pelo Primeiro Outorgante com base no seu incumprimento.

CLAUSULA 10ª.

1. Quando, por razões alheias à sua vontade, a Primeira Outorgante não puder cumprir integralmente o Programa de Formação, poderá proceder aos necessários ajustamentos comunicando tal facto ao formando, por escrito.
2. A alteração do Programa de Formação pelos motivos referidos no número anterior não confere ao formando direito a qualquer indemnização.

CLAUSULA 11ª.

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.
2. A rescisão por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, no mais curto espaço de tempo, devendo dela constar o(s) respectivo(s) motivo(s).
3. O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do Segundo Outorgante frequentar a Acção de Formação ou de o Primeiro Outorgante lha proporcionar.

CLÁUSULA 12ª

1. O contrato ora outorgado não gera nem titula qualquer espécie de relação de trabalho, designadamente, de trabalho subordinado, e cessa com a conclusão da Acção de Formação para que foi celebrado, sem prejuízo do previsto na cláusula anterior.
2. Ao presente contrato, em tudo o que nele for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de Julho e demais legislação complementar.

CLÁUSULA 13ª

Este contrato é feito em duas vias ficando uma delas em poder do Primeiro Outorgante e a outra em poder do Segundo Outorgante.

Montemor – o -Velho, ____ de _____ de 20__

1º Outorgante

2º Outorgante